

Processo: 19974.101871/2021-01
Documento: 29815319



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital

DIRETORIA-GERAL - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO

Nº 01.014.10.2022

DATA 28/02/2023

ASS.: A 3535

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO

1. O presente Termo de Adesão refere-se ao Acordo Corporativo nº 10/2021 firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, e do outro lado a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente Oracle, conforme processo administrativo SEI-ME nº 19974.101871/2021-01.

2. Considerando que:

2.1. A SGD/ME é o Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com o objetivo de organizar a operação, controle, supervisão e coordenação dos recursos de tecnologia da informação da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

2.2. A Oracle do Brasil Sistemas Ltda é subsidiária da Oracle Corporation, fabricante e proprietária exclusiva de diversos produtos e serviços que são utilizados pelos Órgãos e Entidades do SISP;

2.3. O Acordo Corporativo nº 10/2021 permite a aderência de empresas estatais e órgãos dos outros poderes federais a este Acordo mediante solicitação e prévia aceitação da Oracle, por meio da assinatura deste Termo de Adesão ao Acordo.

3. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Órgão Aderente) resolve nesta data celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo SGD/ME-Oracle, acordando em respeitar as cláusulas e condições comerciais a seguir previstas:

3.1. Pelo presente Termo de Adesão ao Acordo SGD/ME-Oracle, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região acata totalmente as condições gerais por meio das quais deverá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo SGD/ME-Oracle em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Oracle previstos e descritos no Anexo I do Acordo SGD/ME-Oracle.

3.2. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconhece e concorda que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a Oracle e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de licenças Oracle, respeitada a legislação em vigor.

3.3. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconhece e concorda que a Oracle adota majoritariamente no Brasil o modelo indireto de vendas, sendo que neste, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços Oracle são realizados por revendas autorizadas independentes e autônomas. Desta forma, no modelo indireto, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados, sendo certo que as referidas revendas apresentarão suas propostas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da Oracle em sua composição, durante os processos licitatórios.

3.4. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconhece e concorda que a aderência a este Acordo Corporativo não afasta a necessidade do cumprimento de suas obrigações legais e normativas aplicáveis para a realização de contratações a partir de sua necessidade, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de realização de concorrência, quando aplicáveis. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região também reconhece e concorda que deve realizar os estudos técnicos preliminares, analisando soluções alternativas e demais orientações previstas nas leis e normas que regem as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

3.5. Na hipótese de o Órgão Aderente ser uma empresa estatal, caso o Órgão Aderente deixe de ser empresa de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

3.6. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconhece e concorda que os produtos e serviços Oracle abrangidos pelo Acordo ora aderido limitam-se àqueles previstos e descritos no Anexo I, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/ME e a Oracle.

3.7. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconhece e concorda que os termos e condições deste Acordo não serão aplicados nas renovações de contratos de suporte técnico e atualização tecnológica decorrentes de contratos de licenciamento firmados antes do presente Acordo.

3.8. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconhece e concorda que não se aplicam os termos e condições deste Acordo aos acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de contratos celebrados antes do presente Acordo, salvo mediante negociação exclusiva entre contratada e contratante.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Adesão.

SGD/ME	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
--------	---------------------------------	--

Processo:

Documento:

19974.101871/2021-01

29815319

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário Substituto

TONY GOMES TONETE

Procurador

OTAVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 05/12/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tony Gomes Tonete, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29815319** e o código CRC **21B0D2AD**.

Referência: Processo nº 19974.101871/2021-01.

SEI nº 29815319